

26/11/2019

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 175.999 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **MARCOS VINICIUS ANDRADE MENEZES**  
**IMPTE.(S)** : **LUIZ CARLOS GREGORIO JUNIOR**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **RELATOR DO HC Nº 526.188 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FLAGRANTE – RECEPÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA. Uma vez decorrendo a prisão preventiva de flagrante, considerado o crime de receptação, a envolver arrombamento de veículo em via pública, tem-se como sinalizada a periculosidade e, portanto, possível a custódia provisória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

26/11/2019

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 175.999 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **MARCOS VINICIUS ANDRADE MENEZES**  
**IMPTE.(S)** : **LUIZ CARLOS GREGORIO JUNIOR**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **RELATOR DO HC Nº 526.188 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O assessor Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina assim revelou os contornos da impetração:

Eis o informado quando da análise do pedido de liminar:

[...]

1. O assessor Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina prestou as seguintes informações:

O Juízo da Central de Audiência de Custódia da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no processo nº 0141876-71.2019.8.19.0001, converteu em preventiva a prisão em flagrante do paciente, ocorrida no dia 12 de junho de 2019, ante a suposta prática da infração prevista no artigo 180 (receptação) do Código Penal. Destacou a materialidade e os indícios de autoria. Ressaltou os contornos do delito a envolver arrombamento de veículo em via pública. Concluiu indispensável a custódia para garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Chegou-se ao Superior Tribunal de Justiça com o *habeas corpus* nº 526.188/RJ. O Relator inadmitiu-o.

**HC 175999 / RJ**

O impetrante sustenta a insubsistência dos fundamentos da decisão mediante a qual determinada a preventiva. Afirma cabível a imposição de cautelar alternativa. Argui desrespeitado o princípio constitucional da não culpabilidade.

[...]

Postulou, no campo precário e efêmero, a revogação da custódia. No mérito, busca a confirmação da providência.

Em 3 de outubro de 2019, Vossa Excelência deixou de implementar a medida acauteladora.

A Procuradoria-Geral da República opina pelo indeferimento da ordem.

Consulta ao sítio do Tribunal de Justiça, em 5 de novembro de 2019, demonstrou encontrar-se o processo-crime na fase de instrução.

É o relatório.

26/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 175.999 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Cumpre reiterar a óptica veiculada em 3 de outubro de 2019, quando do não implemento da medida acauteladora:

[...]

2. A prisão em flagrante, considerada a prática do crime de receptação, a envolver arrombamento de veículo em via pública, revela estar em jogo a preservação da ordem pública. Sem prejuízo do princípio constitucional da não culpabilidade, a custódia mostrou-se viável, levando em conta a periculosidade, ao menos sinalizada. Daí ter-se como razoável o pronunciamento atacado. A inversão da ordem do processo-crime – no que direciona a apurar para, selada a culpa, em verdadeira execução da pena, prender – foi justificada, atendendo-se ao figurino legal.

[...]

Indefiro a ordem.

É como voto.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS 175.999**

PROCED. : RIO DE JANEIRO

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE.(S) : MARCOS VINICIUS ANDRADE MENEZES

IMPTE.(S) : LUIZ CARLOS GREGORIO JUNIOR (172006/RJ)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HC Nº 526.188 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Primeira Turma, 26.11.2019.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Alcides Martins.

João Paulo Oliveira Barros  
Secretário da Turma